

§4º - No prazo de 10 (dez) dias a contar da autorização da matrícula pelo Secretário-Diretor Geral, a criança deverá ser submetida a exame médico preventivo na UAEI.

III - Da frequência e de horário

Artigo 7º - O horário de funcionamento da UAEI é das 8:00 às 20:00 horas.

§ 1º - A UAEI não receberá as crianças antes das 8:00 horas, nem como não possuirá a permanência das mesmas após as 20:00 horas.

§ 2º - A criança permanecerá na UAEI apenas e tão somente durante o período correspondente ao do trabalho de sua mãe ou responsável, que deverá ser de, no máximo, 8 (oito) horas.

§ 3º - Somente se admitirá a permanência da criança por um período superior a oito horas, quando a mãe ou responsável estiver realizando serviço extraordinário, o que deverá ser comunicado à Supervisora de Unidade, mediante a entrega do formulário próprio, devidamente preenchido, se possível com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 4º - O mesmo procedimento será adotado quando da mudança temporária ou permanente do horário de trabalho da mãe ou responsável e de gozo de férias, afastamento, licenças, etc.

§ 5º - Necessitando a mãe ou responsável realizar serviços externos durante o período de permanência da criança na UAEI, deve comunicar o fato pessoalmente à Supervisora ou às Assistentes de Supervisão, indicando quem e onde localizar, caso ocorra problema com a criança.

Artigo 8º - Não será permitida a presença das mães ou responsáveis na UAEI durante o período de funcionamento, com exceção dos seguintes casos:

I - durante o horário de amamentação;

II - durante o período de adaptação da criança à Unidade ou ao grupo, nos casos de mudança de um grupo para outro, a critério das Assistentes de Supervisão;

III - para tratar de assuntos inerentes à Unidade ou à criança, quando convocadas pela Supervisora ou por vontade própria e, neste caso, desde que solicitado previamente;

IV - para participar de reuniões, quando convocadas pela Supervisora;

V - ser funcionário da Unidade.

Artigo 9º - Quando for necessário o comparecimento das mães ou responsáveis à Unidade, conforme previsto no artigo anterior, deverá ser dirigida solicitação à chefia respectiva, pela Supervisora da UAEI, mediante a entrega de formulário próprio devidamente preenchido.

Artigo 10º - Os horários estabelecidos para alimentação (almoço, lanche e jantar), assim como para repouso e atividades pedagógicas, conforme consta do artigo 17, deverão ser respeitados pelas mães ou responsáveis.

Parágrafo único - A retirada de crianças durante os horários citados neste artigo é a critério da Supervisora, observada a procedência da justificativa apresentada pelas mães ou responsáveis.

Artigo 11º - A criança deverá trazer para a Unidade roupa de uso pessoal (fritão em boas condições e quantidade suficiente, marcadas com o nome da criança).

Artigo 12º - É vedado o uso de jóias e ornamentos que prejudiquem a liberdade de movimento das crianças.

Parágrafo único - A Unidade não se responsabilizará pela perda ou extravio dos materiais de que trata este artigo.

Artigo 13º - As faltas das crianças deverão ser justificadas pelas mães ou responsáveis à Supervisora da Unidade, no primeiro dia de comparecimento.

§ 1º - Dez faltas consecutivas, sem justificativa, implicarão o desligamento da criança, ou seja, o cancelamento da sua matrícula pela Diretoria Geral da Secretaria da Assembleia Legislativa.

§ 2º - Nos casos de faltas por moléstias infecto-contagiosas, a comunicação à Supervisora deverá ser imediata e constatar o sempre por escrito.

Artigo 14º - A criança só será entregue a sua mãe ou responsável ou a quem por ela for autorizado, por escrito, em impresso próprio, por ocasião da matrícula.

Parágrafo único - As pessoas autorizadas deverão identificar-se à Supervisora de Unidade, apresentando, se solicitado, documento necessário para tanto.

IV - Do desligamento

Artigo 15 - O desligamento da criança deverá ser comunicado à Supervisora de Unidade, por escrito, com a indicação dos motivos e entregue no Protocolo Geral da Assembleia Legislativa.

Artigo 16 - Havendo necessidade de abertura de vagas para atender crianças até 03 (três) anos de idade, o desligamento das que completarem 04 (quatro) anos se dará no semestre em que as mesmas completarem esse idade limite, na seguinte forma:

I - para as que completarem no primeiro semestre, o desligamento se dará no 1º dia útil do mês de janeiro;

II - para as que completarem no segundo semestre, o desligamento se dará no 1º dia útil do mês de julho.

V - Da assistência

Artigo 17 - A Unidade de Assistência e Educação Infantil da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo proporcionará às crianças matriculadas os seguintes benefícios:

I - Alimentação - serão fornecidas 04 (quatro) refeições diárias - almoço, dois lanches e jantar, em horários pre-estabelecidos, a saber: lanche das 9:30 às 10:00 horas; almoço das 12:00 às 13:00 horas; lanche das 14:30 às 15:00 horas e jantar das 17:15 às 18:15 horas.

a) A alimentação será fornecida de acordo com a orientação nutricional para as diversas faixas etárias, obedecendo cardápios pre-estabelecidos.

b) Não será permitido às mães oferecerem outro tipo de alimentação às crianças durante o período de permanência na UAEI.

c) Quando houver necessidade de alimentação especial, diferente da oferecida pela UAEI, caberá à mãe ou responsável fornecê-la, juntamente com a prescrição médica.

II - Repouso - será feito em ambiente adequado, em horários pre-estabelecidos, de acordo com a faixa etária da criança.

III - Atendimento médico e preventivo - será feito rotineiramente por médico pediatra indicado pela Diretoria Geral, sendo por responsabilidade da mãe ou responsável, quando necessário, encaminhar a criança ao médico próprio e providenciar tratamento.

a) Quando necessário, o setor de enfermagem da Unidade ministrará medicação às crianças, desde que ela seja entregue a esse setor com a devida prescrição médica.

b) Nos casos em que for constatada alteração do estado de saúde da criança, não lhe serão dados quaisquer medicamentos sem a autorização da mãe ou responsável, a qual será imediatamente comunicada da ocorrência.

c) No caso de ocorrer alteração no estado geral de saúde da criança, a frequência desta na UAEI será condicionada às recomendações de conduta do pediatra da UAEI.

IV - Higiene corporal - ocorrerá quantas vezes se fizerem necessárias durante o período de permanência das crianças na UAEI.

V - Recreação - será orientada e supervisionada por especialistas, com atividades variadas, brinquedos adequados e de acordo com o desenvolvimento e faixa etária das crianças.

VI - Atividades pedagógicas - serão realizadas e supervisionadas por especialistas, com material pedagógico adequado, respeitando o desenvolvimento e faixa etária das crianças.

VII - Orientação pedagógica e psicológica - serão realizadas rotineiramente com todas as crianças e para cada uma particularmente quando necessário, bem como aos seus pais.

Parágrafo único - Todos os benefícios de que trata este artigo têm como objetivo garantir o desenvolvimento integral das crianças atendidas na UAEI, nos aspectos físicos, nos relativos a afetividade e sociabilidade e no referentes ao seu desenvolvimento motor e cognitivo.

Artigo 18 - Constitui-se órgão auxiliar da administração da Unidade, o Conselho Consultivo de Mães e Técnicos-CCMT, com o objetivo de colaborar no aprimoramento das atividades do estabelecimento.

§1º - O referido Conselho não poderá desempenhar atividades de caráter político partidário, racial ou religioso, nem com finalidades lucrativas.

§2º - A composição e atribuições do referido Conselho serão definidos no Regimento Interno a ser estabelecido pelo próprio Conselho.

VI - Das Disposições Gerais

Artigo 19 - As reclamações e/ou sugestões deverão ser encaminhadas à Supervisora da Unidade, por escrito, sempre que se fizerem necessárias.

Parágrafo único - As respostas às reclamações e/ou sugestões deverão ser dadas, por escrito, aos interessados, pela Supervisora de Unidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Artigo 20 - Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à Diretoria Geral da Secretaria da Assembleia Legislativa, que os resolverá, ouvido o Conselho Consultivo de Mães e Técnicos-CCMT, cabendo recurso à Egrégia Mesa.

Artigo 21 - Será solicitada à mãe ou responsável autorização para desconto em folha de pagamento de contribuição mensal em favor do Conselho, correspondente a 2% (dois por cento) do total líquido dos vencimentos percebidos pelos mesmos.

Artigo 22 - Na ocorrência de matrícula de criança portadora de deficiência mental, auditiva ou visual, deverá a Diretoria Geral encaminhar à Egrégia Mesa solicitação de contratação de serviços especializados de profissionais habilitados na área de educação especial correlacionada com a deficiência apresentada, para trabalhar na orientação dos funcionários da UAEI.

§ 1º - A contratação far-se-á nos termos legais, no máximo após 30 (trinta) dias do ato de matrícula, pelo tempo necessário à assistência do menor deficiente, enquanto durar sua permanência na UAEI.

Regulamenta a prestação de serviços de Educação Infantil para filhos de funcionárias, servidoras e deputadas estaduais em exercício na Assembleia Legislativa.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE

Artigo 1º - A prestação de serviços de Educação Infantil a filhos de dependentes legais de funcionárias, servidoras ou deputadas estaduais em exercício na Assembleia Legislativa será feita pela Unidade de Assistência e Educação Infantil (UAEI) ou por estabelecimento público ou particular de ensino, na área de pré-escola, nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo único - O serviço de Educação Infantil de que trata este artigo se destina, exclusivamente, ao educando que tiver de três anos e seis meses até a data em que concluir a pré-escola.

Artigo 2º - Para a obtenção de vagas, será levada em consideração a remuneração percebida, a qualquer título, pela mãe ou responsável legal do educando, dando-se preferência àquelas que percebem valores menores.

Parágrafo único - Deverá ser devidamente comprovada qualquer das situações do funcionário ou servidor previstas neste artigo.

Artigo 3º - O pedido de matrícula deverá ser formulado pela mãe ou responsável legal do educando e dirigido ao Secretário-Diretor Geral para decisão.

Artigo 4º - São condições para inscrição:
1 - Entrega a certidão do nascimento ou prova de situação de dependente legal.

2 - Estar a mãe ou responsável em exercício na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, como funcionária, servidora ou deputada estadual, o que será comprovado mediante a entrega de documento constando a lotação e horário de trabalho.

Artigo 5º - O tempo de permanência do educando na Unidade será igual ao de horas do expediente normal da mãe ou responsável legal.

Parágrafo único - A mãe ou responsável deverá obedecer o horário fixado no respectivo convênio ou contrato.

Artigo 6º - A frequência do educando será controlada pela UAEI.

§ 1º - A ausência do educando deverá ser devidamente justificada à UAEI pela mãe ou responsável legal, no prazo de três dias, contados a partir do primeiro dia do comparecimento do menor, exceto durante o curso de férias, previsto no calendário escolar.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, são consideradas justificáveis as ausências pelas seguintes razões:

I - por motivo de saúde do educando, devidamente justificadas com atestado médico; e

Tabela de Preços

Edições Legais

Desvio da Licitação	RS 10,40
Lei de Licitações (8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei 8.883, de 08/06/94)	RS 2,60
Lei nº 6.416	RS 1,90
Lei nº 1.819	RS 1,90
Lei Orgânica da Magistratura	RS 3,40
Lei do Zoneamento	RS 4,60
Decreto nº 12.342 - Código Sanitário	RS 12,80
Boletim Juscp	RS 7,25
Perícia Médica	RS 14,90
Constituição do Estado de São Paulo (Bolsa)	RS 3,80
Revista de Julgados e Doutrina - Tribunal Alçada Criminal do Estado de SP - TACRIM (avulso)	RS 11,60
Caderno de Direito Constitucional e Eleitoral (avulso)	RS 13,80
Revista Tribunal Regional Federal - 3º Região (avulso)	RS 20,00
Estatuto do Magistério Público Municipal	RS 2,30
Código de Obras e Edificação (02 vols.)	RS 5,60
Aplicação de Inconstitucionalidade (Trib. Regional Federal - 3º Região)	RS 14,40
Synthesis - Direito Trib. Mat. e Processual (rev. semestral)	RS 24,00

Assinaturas

Revista de Julgados e Doutrina - Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo - TACRIM (assinatura anual, composta de 4 edições mensais e 1 indicia)	RS 62,40
Caderno de Direito Constitucional e Eleitoral (assinatura anual, composta de 4 edições ao ano)	RS 62,40
Revista do Tribunal Regional Federal - 3º Região (assinatura anual, composta de 4 edições ao ano)	RS 81,90
Boletim Juscp (assinatura semestral, composta de 24 edições)	RS 33,80

07/95

Edições literárias

Tuca 20 Anos	RS 9,60	O Livro, o Jornal e a Tipografia no Brasil	RS 43,30
Brasil Olímpico	RS 5,60	A Tormenta que Prudente de Moraes Venceu	RS 9,60
A Mensageira - Volume I	RS 8,60	Vila-Lobos	RS 9,60
A Mensageira - Volume II	RS 8,60	Brás, Beiriga e Beirra Funda	RS 9,00
Catálogo Duas Cores	RS 19,30	Washington Luís	19,50